

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000120250602000206



Unidade responsável
Câmara Municipal de São Benedito
Câmara Municipal de São Benedito



Data
11/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Benedito, diante da mudança para um novo prédio, enfrenta uma clara incompatibilidade entre a estrutura atual de mobiliário e os requisitos técnicos necessitados para a realização plena e eficiente das atividades parlamentares. A ausência de móveis planejados adequados compromete significativamente a organização e eficiência do espaço disponível, prejudicando o pleno desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas. Tal situação é respaldada pelo processo administrativo n° 0000120250602000206, em que a necessidade desta contratação foi amplamente registrada.

A não efetivação desta contratação resultaria em impactos operacionais adversos, como a inadequação do espaço para a realização de sessões da Câmara, afetando tanto o cumprimento das funções regimentais dos vereadores quanto a confortabilidade dos servidores e do público. Além disso, haveria um risco de interrupção ou diminuição da qualidade dos serviços prestados ao município, afetando o interesse público coletivo. A contratação dos móveis planejados é, portanto, uma medida de interesse público que visa assegurar a continuidade necessária dos serviços legislativos, conforme os princípios de eficiência e planejamento previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a melhoria significativa nas condições de trabalho dos parlamentares, otimização do espaço físico e o aprimoramento geral da infraestrutura legislativa, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de São Benedito de modernização e eficiência. Tais objetivos são fundamentais para adequar a estrutura física da Câmara às demandas

institucionais e contribuir para a melhoria do desempenho geral da entidade, sem um vínculo específico com PCA, PDI ou PLS devido à ausência de um plano de contratação anual registrado para este processo.

Com base na análise detalhada do processo administrativo e em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a contratação emergente de móveis planejados se mostra imprescindível para resolver o problema de inadequação da infraestrutura de mobiliário e assegurar a consecução dos objetivos institucionais da Câmara Municipal de forma eficaz.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Sao Benedito	JOAO FERREIRA FREIRE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de móveis planejados se justifica pela necessidade iminente de adequar o plenário da Câmara Municipal de São Benedito, no Ceará, às novas instalações prediais. A aquisição visa proporcionar condições ótimas de espaço, funcionalidade e durabilidade, alinhando-se aos objetivos estratégicos de eficiência e qualidade no desempenho da função legislativa, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD). A importância deste investimento é reforçada pelo impacto positivo esperado na organização e operacionalidade das atividades legislativas, superando insuficiências de insumos enfrentadas no cenário atual.

Serão exigidos padrões rigorosos de qualidade para os móveis planejados, baseados na utilização do MDF Málaga e MDF Pietra Santa, garantindo não apenas a estética, mas também a durabilidade e a resistência necessárias para suportar o uso frequente em um ambiente de plenário. Estes materiais foram selecionados por sua reconhecida qualidade no mercado e pela capacidade de atender aos requisitos técnicos e funcionais indispensáveis à demanda apresentada, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A opção por não utilizar o catálogo eletrônico de padronização foi motivada pela inexistência de itens pré-cadastrados compatíveis com as especificidades deste projeto, que exige soluções sob medida e personalizadas, impossíveis de serem contempladas por um catálogo genérico. Essa decisão segue uma análise objetiva, assegurando que os móveis não se enquadram como bens de luxo, em estrita observância ao art. 20 da referida lei, evitando possíveis percepções de direcionamento indevido.

As exigências de sustentabilidade estarão presentes nos critérios para seleção de fornecedores, com ênfase no uso de materiais recicláveis e a otimização da geração de

resíduos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Reforça-se a necessidade da entrega eficiente e a demonstração de amostras, quando aplicável, para garantir a eficácia da execução e mitigar custos administrativos.

Os requisitos técnicos e operacionais definidos abordarão a capacidade dos fornecedores em atender as especificações mínimas, sem comprometer a competitividade do processo licitatório. Estas exigências se orientam por diretrizes que permitem, se justificável, a flexibilização para evitar limitações ao mercado, mantendo a adequação à necessidade concretamente identificada.

Em resumo, os requisitos delineados aqui estão fundamentados no DFD e na legislação vigente, particularmente nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensáveis para nortear o levantamento de mercado que irá sustentar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

A contratação em questão se refere à aquisição de móveis planejados, consistindo em bem durável, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A análise das seções pertinentes também identificou a importância de móveis que facilitam a organização espacial e otimizam o uso de espaço no plenário da Câmara Municipal de São Benedito/Ce.

Dados da Pesquisa: A pesquisa de mercado foi realizada incluindo consultas a três fornecedores, analisando faixa de preços e prazos, excluindo a identificação das empresas. Foram averiguadas contratações similares realizadas por outros órgãos governamentais, evidenciando o valor médio e os modelos de aquisição exitosos. Por meio de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram coletadas informações sobre inovações relevantes no setor, incluindo tecnologias sustentáveis e métodos inovadores de fabricação.

Análise Comparativa: A análise comparativa das alternativas identificou, entre as opções disponíveis, diferentes fornecedores e marcas. Considerando as compras recentes, a adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) não se mostrou vantajosa devido à especificidade do mobiliário planejado. Para bens duráveis, a aquisição de novos móveis em contraposição à locação ou compra de usados/refurbished foi destacada, considerando a durabilidade e especificidade das demandas do plenário.

Justificativa da Alternativa Mais Vantajosa: A alternativa de aquisição de novos móveis planejados foi justificada como a mais eficiente, considerando sua economicidade e viabilidade operacional. A disponibilidade no mercado e a facilidade de manutenção foram critérios determinantes, além do alinhamento com os 'Resultados Pretendidos',

que incluem a eficiência no trabalho legislativo e a durabilidade dos móveis.

Recomendação: Recomenda-se que a abordagem mais eficiente seja a aquisição de móveis planejados novos, fundamentada pelo levantamento de mercado e pelos Dados da Pesquisa. Essa abordagem assegura competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta objetiva a contratação de uma empresa especializada na confecção e instalação de móveis planejados para equipar o plenário da Câmara Municipal de São Benedito/CE. Esta solução visa atender a uma necessidade identificada de fornecimento de mobiliário adequado para as novas instalações prediais, otimizando o espaço disponível e assegurando condições ideais para a realização das atividades técnicas, administrativas e parlamentares.

Os móveis planejados especificados incluem bancadas para o presidente e vereadores, painéis com características especificadas de molduras e revestimento em MDF, além de suportes e guarda-corpos que integram materiais como o vidro temperado incolor e o MDF Málagá. A escolha por móveis planejados permite uma personalização precisa do espaço, garantindo que os elementos fornecidos complementem uma disposição coerente dos materiais e equipamentos necessários às atividades legislativas. A excelência na confecção e a instalação adequada destes móveis são fundamentais para alcançar a durabilidade, funcionalidade e qualidade pretendidas, em conformidade com os requisitos definidos para a contratação.

O levantamento de mercado destacado no ETP confirmou que a solução planejada está alinhada com as práticas atuais do mercado, garantindo acesso a fornecedores qualificados que oferecem preços compatíveis e qualidade comprovada. Desta forma, a solução se mostra tecnicamente viável, com evidências de adequação econômica e operacional, refletindo um planejamento sólido que observa os princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11.

Em suma, a solução atende integralmente aos objetivos do ETP, garantindo qualidade e suporte às atividades do plenário, alinhando-se aos princípios e objetivos legais, com base na análise de mercado e justificativas técnicas adequadas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Bancada do Presidente em MDF	1,000	Unidade
2	Bancada de Vereadores em MDF 15mm com estrutura reforçada e molduras de 3cm; utilização do MDF Málagá (madeirado) e do MDF Pietra Santa (marmorizado)	2,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	Painel em MDF 15mm com estrutura reforçada, espaço para iluminação e molduras de 3cm tipo boiserie, utilização do MDF Málaga (madeirado)	2,000	Unidade
4	Painel em MDF 15mm com estrutura reforçada e molduras de 3cm tipo boiserie, utilização do MDF Málaga (madeirado)	1,000	Unidade
5	Novo suporte para mastros em MDF 15mm, utilização do MDF Málaga (madeirado)	1,000	Unidade
6	Novo Guarda Corpo, utilização do MDF Málaga (madeirado) e Vidro Temperado Incolor de 6mm	1,000	Unidade
7	Novo Painel em meia parede com molduras de 3cm tipo boiserie, utilização do MDF Málaga (madeirado)	1,000	Unidade
8	Púlpito em MDF, utilização do MDF Málaga (madeirado)	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Bancada do Presidente em MDF	1,000	Unidade	5.563,33	5.563,33
2	Bancada de Vereadores em MDF 15mm com estrutura reforçada e molduras de 3cm; utilização do MDF Málaga (madeirado) e do MDF Pietra Santa (marmorizado)	2,000	Unidade	4.683,33	9.366,66
3	Painel em MDF 15mm com estrutura reforçada, espaço para iluminação e molduras de 3cm tipo boiserie, utilização do MDF Málaga (madeirado)	2,000	Unidade	4.800,00	9.600,00
4	Painel em MDF 15mm com estrutura reforçada e molduras de 3cm tipo boiserie, utilização do MDF Málaga (madeirado)	1,000	Unidade	5.033,33	5.033,33
5	Novo suporte para mastros em MDF 15mm, utilização do MDF Málaga (madeirado)	1,000	Unidade	1.546,67	1.546,67
6	Novo Guarda Corpo, utilização do MDF Málaga (madeirado) e Vidro Temperado Incolor de 6mm	1,000	Unidade	4.123,33	4.123,33
7	Novo Painel em meia parede com molduras de 3cm tipo boiserie, utilização do MDF Málaga (madeirado)	1,000	Unidade	21.600,00	21.600,00
8	Púlpito em MDF, utilização do MDF Málaga (madeirado)	2,000	Unidade	1.193,33	2.386,66

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 59.219,98 (cinquenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e noventa e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



A análise do parcelamento do objeto de contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser considerada quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo essa análise uma exigência do ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser avaliada se tecnicamente possível, levando em conta as especificações da 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade elucidados no art. 5º.

Ao contemplar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto pode ser segmentado em itens ou lotes, conforme sugere o §2º do art. 40, utilizando como referência as indicações prévias do processo administrativo. O mercado apresenta fornecedores que se especializam em componentes distintos dos móveis planejados, o que pode repercutir em maior competitividade (art. 11) ao permitir requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação poderia ainda facilitar a exploração de mercados locais e gerar eficácias logísticas, concordando com as observações de mercado, demandas setoriais e revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode se sobressair por assegurar economias de escala e promover uma gestão contratual otimizada, de acordo com o art. 40, §3º. A possibilidade de manter a funcionalidade de um sistema único e integrado e de atender exigências de padronização e exclusividade de fornecedor (incisos I, II e III) podem ser fatores determinantes. A consolidação redundante em menores riscos relativos à integridade técnica e responsabilidade, sendo especialmente crítica em contratações que envolvem obras ou serviços, priorizando-a após uma avaliação comparativa criteriosa, em consonância com o art. 5º.

A decisão traz repercussões significativas sobre a gestão e fiscalização contratual. Enquanto uma execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica idealizada, o parcelamento poderia permitir um monitoramento aprimorado de entregas descentralizadas, mas isso também aumentaria a complexidade administrativa, demandando considerações sobre a capacidade institucional da Administração, sustentadas nos princípios de eficiência estipulados no art. 5º.

Com base nas análises conduzidas, recomenda-se, do ponto de vista técnico, a adoção da execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada com as diretrizes da 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e a competitividade de acordo com os arts. 5º e 11, cumprindo estritamente os requisitos do art. 40, visando maximizar os benefícios e minimizar os riscos associados à contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos móveis planejados para o plenário da Câmara Municipal de São Benedito está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, fundamentais no âmbito da Administração Pública, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de adequação das novas instalações prediais e a melhoria das condições de trabalho justificam a demanda, assegurando coerência financeira e estratégica

observada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Apesar de não estar prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), a ausência se deu por demandas imprevistas, caracterizadas pela mudança para novas instalações que exigem, imediatamente, a aquisição de mobiliário adequado, garantindo a continuidade das atividades legislativas. Para mitigar este descompasso, propõe-se a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, bem como a adoção de mecanismo robusto de gestão de riscos em futuras ocasiões, visando otimizar o planejamento estratégico conforme artigo 5º.

Desse modo, ainda que parcialmente alinhado aos instrumentos de planejamento existentes, a contratação proposta de móveis planejados considera ações corretivas para futuros alinhamentos e conformidade plena às previsões do artigo 11, fortalecendo a economicidade, a competitividade e os resultados vantajosos pretendidos pela Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos móveis planejados para o plenário da Câmara Municipal de São Benedito/Ce estão claramente focados na economicidade e no aperfeiçoamento do aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme delineado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Atendendo à necessidade pública identificada, esta solução foi elaborada para proporcionar uma melhor estruturação e organização do espaço, facilitando as atividades legislativas com um mobiliário de qualidade e durabilidade. Tal investimento não apenas otimiza os espaços da nova instalação predial, mas também alinha-se ao planejamento estratégico institucional, servindo de base para o termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII.

A contratação dos móveis planejados espera reduzir significativamente os custos operacionais relacionados à manutenção e à substituição de mobiliário inadequado ou em más condições. A escolha de materiais como MDF Málaga e MDF Pietra Santa, além da especificação técnica robusta, garantirá durabilidade e, conseqüentemente, redução de despesas futuras. A pesquisa de mercado indica que, além de ser uma opção economicamente viável, a escolha desses materiais e design contribuirá para a redução de desperdícios e subutilização dos recursos materiais.

Os recursos humanos serão otimizados pela melhor organização do espaço, que permitirá uma alocação mais eficiente das tarefas administrativas e legislativas da Câmara. A instalação dos móveis planejados facilitará a disposição de documentos e equipamentos, reduzindo o tempo de organização e aumentando a produtividade do pessoal, uma vantagem mensurável alinhada ao princípio da competitividade conforme art. 11.

Para garantir que os resultados almejados sejam alcançados, é recomendado o emprego de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento, que permitirá o monitoramento constante dos indicadores de sucesso, como a economia percentual alcançada e a redução de horas de trabalho

devido à eficiência espacial obtida. Essa medida ajudará a comprovar os ganhos estimados, embasando o relatório final da contratação.

Desta forma, os resultados pretendidos não só justificam o uso dos recursos públicos, mas também promovem eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, sustentando os objetivos institucionais da Câmara Municipal de São Benedito/Ce. Embora a ausência de um Plano de Contratação Anual traga um elemento desafiador, as necessidades exploratórias identificadas justificam-se por razões técnicas plenamente fundamentadas, alinhadas aos 'Resultados Pretendidos' e em consonância com os objetivos maior da entidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para confecção e instalação de móveis planejados para o plenário da Câmara Municipal de São Benedito/CE exige a avaliação detalhada do



Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional à luz da Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade de dotar a nova estrutura predial com móveis de qualidade, o SRP apresenta-se como uma opção potencialmente vantajosa quando alinhado ao fornecimento padronizado de itens e à previsibilidade de demandas futuras, oferecendo economia de escala e preços pré-negociados que podem ser atraentes para compras compartilhadas. Entretanto, a especificidade e a singularidade dos produtos planejados demandados, aliadas à carência de um Plano de Contratação Anual, sugerem que a contratação tradicional via pregão eletrônico, com apuração por lote, garante maior segurança jurídica e alinhamento às quantidades e dimensões bem-definidas dos móveis desejados.

Economicamente, a contratação tradicional se destaca por otimizar compras pontuais e bem detalhadas, facilitando a comparação direta das ofertas no mercado, conforme levantamento prévio que indica a ausência de frequente aquisição de itens similares pela administração. A economicidade do SRP, enquanto ofereceria redução de esforços administrativos e potencial economia de escala, não se justifica plenamente no contexto de uma demanda única e pré-determinada, como é o caso presente, em oposição aos próprios princípios de padronização e repetitividade que caracterizam o sistema.

A eficiência operacional torna-se preponderante na escolha da modalidade contratual. A contratação tradicional, por sua vez, assegura agilidade e eficácia na execução imediata do objeto, atendendo prontamente à necessidade fixada, enquanto o SRP supõe gestão contínua e pode não se adequar às especificidades de um projeto único e bem delimitado. Assim, a contratação específica se mostra mais adequada para atender ao interesse público de forma célere e competitiva, conforme art. 11, da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que, para o atendimento da solicitação quanto à confecção e instalação de móveis planejados para o plenário da Câmara Municipal de São Benedito/CE, a modalidade de contratação tradicional, via pregão eletrônico, emerge como a estratégia mais adequada, otimizando recursos, preservando a especificidade da demanda e assegurando a eficiência necessária para a conclusão exitosa do projeto, alinhada aos resultados pretendidos sem necessitar do embasamento de um plano de contratações a longo prazo ou capacidade administrativa para o gerenciamento de um SRP.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação necessita ser cuidadosamente analisada com base nos critérios técnico, operacional, administrativo e jurídico conforme estabelecido nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A admissibilidade de consórcios na contratação de empresa especializada para confecção e instalação de móveis planejados no plenário da Câmara Municipal de São Benedito/Ce deve considerar a compatibilidade do objeto e suas exigências quanto ao somatório de capacidades e especialidades técnicas.



Embora a participação de consórcios seja uma regra consagrada no art. 15, ela deve ser vetada em situações onde sua inclusão não agregue valor ou comprometa a prestação eficiente do serviço. No presente caso, caracterizado pela necessidade de mobiliário planejado com especificações padronizadas já descritas no projeto básico, bem como a necessidade de entrega integrada e contínua, revelam-se como elementos **incompatíveis** com arranjos consorciados que poderiam aumentar a complexidade da execução e dificultar a coordenação operativa.

Ademais, considerando que a execução envolve itens tecnicamente padronizados e de natureza estratégica contínua sob encomenda singular, a escolha por um único fornecedor pode propiciar melhor coordenação logística, eficiência na gestão de projeto e agilidade nos prazos desejados, além de atender aos princípios de economicidade e eficiência (art. 5º). O levantamento de mercado não indicou vantagens significativas na capacidade financeira ou melhoria do serviço que justifiquem a necessidade de somatório de capacidades ou de habilidades múltiplas que geralmente os consórcios oferecem, tornando, assim, sua participação **inadequada**.

Portanto, a vedação da participação de consórcios é **adequada** para garantir eficiência e economicidade, mantendo alinhamento com os resultados pretendidos. Tal decisão está fundamentada tecnicamente no ETP e embasada na necessidade de segurança jurídica, isonomia entre licitantes e execução eficiente da contratação, conforme disposto nos arts. 5º e 15. Esta vedação reforça o desenho contratual recomendado, assegurando que o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Benedito seja inequívoco e alinhado aos princípios previstos na legislação vigente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que o processo de contratação dos móveis planejados para a Câmara Municipal de São Benedito/Ce seja realizado de forma eficiente e economicamente vantajosa. Considerar contratações anteriores, em andamento ou planejadas permite à Administração otimizar recursos, evitar duplicidades e garantir que todas as necessidades da estrutura funcional sejam atendidas harmonicamente. Essa análise integra o planejamento de licitações ao promover a coordenação entre diferentes demandas, assegurando aproveitamento máximo de economia de escala, padronização e aderência às especificações técnicas necessárias para o pleno funcionamento das instalações.

Ao examinar as contratações em execução e as futuras relacionadas ao projeto de móveis planejados, observa-se que não existem processos correlatos em vigência que se interseccionem diretamente em termos de técnicas, quantidades ou logística com a atual necessidade identificada. Não foi prevista anteriormente uma integração de objetos semelhantes que pudesse indicar vantagens em termos de economia ou padronização requeridas. O projeto básico detalha especificações técnicas e quantitativas únicas, sem sobreposição a outras licitações ou contratos vigentes, o que exclui a necessidade de ajustes ou transições de contratos preexistentes. Ademais, a

solução proposta atualmente não depende de pré-requisitos adicionais, como infraestrutura específica ou serviços suplementares, demonstrando independência operacional e técnica.

Em conclusão, a análise detalhada das contratações correlatas e interdependentes não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos ou especificações técnicas para o presente processo, dado que não há alinhamento requerido com contratações prévias ou planejadas. Os resultados desta avaliação reforçam a autonomia da atual necessidade sem interferência de contratações correlatas, e, portanto, não necessitam de providências adicionais além das já especificadas nas demais seções do ETP. Seguindo o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a clareza sobre a autonomia deste projeto é essencial para um planejamento efetivo e sustentável na execução das obras e serviços requeridos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a confecção e instalação de móveis planejados no plenário da Câmara Municipal de São Benedito/Ce traz consigo a necessidade de avaliar os potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos. Dentre esses impactos, destaca-se a geração de resíduos durante a fabricação e a posterior disposição final dos materiais. O consumo de energia também deve ser cuidadosamente ponderado, especialmente em função dos métodos de produção dos móveis de MDF e da eficiência energética dos processos envolvidos.

Conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é essencial prever medidas mitigadoras que possam ser implementadas, assegurando a sustentabilidade deste processo. Neste sentido, destaca-se a importância de adotar práticas de logística reversa, especialmente para o MDF, incentivando sua reciclagem ou utilização pós-consumo, de modo a minimizar o acúmulo de resíduos em aterros sanitários.

Além disso, é recomendável que os fornecedores priorizem o uso de insumos com certificação ambiental, como o selo FSC, garantindo que a madeira utilizada provém de fontes manejadas de forma sustentável. No que diz respeito ao consumo de energia, a adoção de equipamentos e técnicas de fabricação mais eficientes, que contemplem o selo Procel A, pode contribuir significativamente para a redução do impacto ambiental.

O planejamento sustentável, conforme preceitua o art. 12, contempla ainda a análise do ciclo de vida dos produtos e a implementação de soluções sustentáveis que aprimorem a eficiência e a durabilidade dos móveis. Tais medidas revelam-se **essenciais** para otimizar os recursos financeiros, humanos e materiais envolvidos, alinhando-se aos resultados pretendidos pela contratação.

Ressalte-se que todas as medidas propostas seguirão os princípios da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme expresso no art. 11, contemplando a capacidade administrativa para executá-las ou planejar o licenciamento ambiental necessário. Estas medidas são fundamentais para reduzir os impactos ambientais e

promover a sustentabilidade e a eficiência em conformidade com o art. 5º da Lei de Licitações.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada de todos os elementos constituintes do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada na confecção e instalação de móveis planejados para a Câmara Municipal de São Benedito/Ce é viável e vantajosa. Os elementos técnicos e econômicos analisados mostram-se satisfatórios para atender à necessidade identificada de estruturar o plenário da Câmara com mobiliário de qualidade e durabilidade, conforme as especificações do projeto básico e em conformidade com os princípios da economicidade, legalidade, e eficiência, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As técnicas propostas na solução atendem às demandas operacionais do novo prédio, garantindo uma disposição adequada de materiais, equipamentos e documentos, promovendo a eficiência do trabalho legislativo. O levantamento de mercado revela a existência de fornecedores capacitados que podem suprir a demanda dentro dos valores estimados e do contexto financeiro atual, sem prejudicar o orçamento estimado em R\$ 59.219,98, justificando a escolha do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória, alinhado ao interesse público e ao objetivo de assegurar a proposta mais vantajosa, conforme art. 11 da mesma Lei.

A contratação está coerente com as condições de planejamento da Administração, embora não esteja prevista em um Plano de Contratação Anual, fato que não compromete sua adequação ao planejamento estratégico previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Esta análise final reflete o compromisso com o art. 18, §1º, inciso XIII, que prevê o planejamento como fase essencial na condução do processo licitatório e fundamenta o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), garantindo que a contratação atenda com eficiência, eficácia e sustentabilidade as necessidades da Câmara Municipal.

Diante das considerações expostas, recomenda-se a realização da contratação, assegurando que ela seja incorporada ao processo de forma a validar as decisões tomadas como base para a autoridade competente, potencializando os recursos destinados e cumprindo com os princípios da Lei nº 14.133/2021.



São Benedito / CE, 11 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO WALDENEY SOARES DA SILVA
SUPLENTE

JONATHAN FRANCO DE PAULO
PRESIDENTE

JOAO FERREIRA FREIRE
MEMBRO

